IMPRENSA OFICIAL

Diretor
RAIMUNDO WANDERLEY

Chefe das Oficinas Gráficas
MANOEL ROCHA DOS SANTOS

LEI Nº 72
DE 06/06/80

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE QUALQUER GÊNERO, RAMO OU ATIVIDADE NAS ÁREAS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS URBANAS DA CIDADE DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

- Considerando que o Distrito Industrial de Boa Vista já se encontra em fase de implantação e definida à área que deve ocupar;

- Considerando as vantagens decorrentes das economias que beneficiarão os ocupantes das áreas do Distrito Industrial, instituição vivificante e estimuladora das atividades do Setor Secundário;

- Considerando os benefícios sociais que advirão para os trabalhadores que passarão a residir mais próximos aos locais de trabalho;

- Considerando a melhoria de qualidade de vida urbana que os Distritos Industriais individualizados ensejarão, atenuando a poluição atmosférica e sonora em benefício dos moradores das áreas residenciais;

- Considerando o elevado interesse do Poder Público em todas as Unidades da Federação, na definição de áreas urbanas industriais, pelas vantagens inequívocas que essa política oferece.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica proibida a implantação de indústria de qualquer gênero, ramo ou atividade nas áreas residenciais e comerciais urbanas.

Art. 2º - As indústrias presentemente autorizadas a funcionar em áreas urbanas de Boa Vista, deverão, no prazo de 02 (dois) anos, promover suas transferências para as áreas industriais zoneadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 29 de maio de 1980.

RODOLFO HYSSA ABRAHIM
Prefeito Municipal

oOo

PROCESSO Nº 05757/79
REQUERENTE: JOSÉ ACÁCIO DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO: Pedido de aplicação dos benefícios da anistia, concedida pela Lei nº 6.683, de 28 de agôsto de 1979.
DESPACHO: À vista do Parecer da Comissão Especial, constituída pelo Decreto de 11 de março de 1980, do Exmo. Governador do Território Federal de Roraima, indefiro o pedido de retorno ao serviço ativo, conforme Ofício nº 0132/80 - GABIN, por não haver interesse da municipalidade no retorno do ex-servidor supracitado.

.